



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 294, 295 e 296, todos de 2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 33866, 33868, 33869.

RECORRENTE: BMF & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N.º: 031/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. MÚLTIPLICIDADE DE MULTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, EMBORA EM INSCRIÇÕES E EXERCÍCIOS DIFERENTES. RECURSOS RELATIVOS AO MESMO JULGAMENTO QUE RESULTOU NO ACÓRDÃO 153/2005, QUE LIMITOU EM 10.000 UFR-PI TODOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES DECORRENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS, PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA O ACÓRDÃO 153/2005.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getulio Cavalcante – Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado